



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA**

**I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 03/2024 - MESP/SNE
TRANSFEREGOV Nº 967899/2024**

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE

Nome da autoridade competente: Iziane Castro Marques

Número do CPF: ██████████

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Excelência Esportiva /Diretoria de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos /Coordenação-Geral de Esporte de Alto Rendimento e Transição de Carreira.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 3.195 de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de dezembro de 2023 e com fundamento na Portaria nº 5 de 30 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de abril de 2023

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **180009 - Secretaria Nacional de Excelência Esportiva.**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **180009 - Secretaria Nacional de Excelência Esportiva.**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

Nome da autoridade competente: José Wally Mendonça Menezes

Número do CPF: ██████████

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Fundação de Apoio ao Ensino, à pesquisa e a Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 158133

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 158133

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

"Realização do Fórum Internacional de Transição e Dupla Carreira Esportiva do Ministério do Esporte".

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **6 (seis) meses, a partir da data de assinatura**, sendo aproximadamente 4 meses de planejamento e organização, 3 dias de execução da atividade fim e 2 meses de desfecho e prestação de contas, podendo esse prazo ser prorrogado de acordo com disposto no Art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

R\$ 391.080,00 (trezentos e noventa e um mil e oitenta reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	AÇÃO	NAT. DESP.	FONTE	TOTAL 2024
27.811.5126.216T.0001	232586	2016T - "Apoio a projeto de excelência esportiva nas fases de alto rendimento e transição de carreira"	33.90.39	1034000000	R\$ 391.080,00
TOTAL GERAL					R\$ 391.080,00

8. BENS REMANESCENTES

8.1 O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

8.2 Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada alteração do objeto do objeto aprovado

9.2 As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2 Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1 Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, será assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data de assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2 As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local: Fortaleza- CE

Data de Assinatura: *(Conforme assinatura eletrônica)*

(assinado eletronicamente)

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

Local: Brasília - DF

Data de Assinatura: *(Conforme assinatura eletrônica)*

(assinado eletronicamente)

IZIANE CASTRO MARQUES

Secretária Nacional de Excelência Esportiva



Documento assinado eletronicamente por **José Wally Mendonça Menezes, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques, Secretária(o) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 09/09/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15923498** e o código CRC **4281AE2C**.